



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

192

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.463, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, DESTINADAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando atuação conjunta na tarefa de expansão quantitativa e qualitativa do cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1.984, através da implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

ART. 2º -- As condições de implantação das referidas Centrais serão estabelecidas no CONVÊNIO a ser assinado entre o Estado e o Município, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão.

ART. 3º -- As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata o artigo 1º, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos quinze de dezembro de dois mil e quatro.




FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


EDMURY ALARINI
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

193

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, aos quinze de dezembro de dois mil e quatro, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

194

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, TENDO POR OBJETIVO A EXPANSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS ALTERNATIVAS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Administração Penitenciária, neste ato representada pelo Senhor Secretário, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio do Decreto nº _____, de _____ de _____, doravante designado simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de BIRIGUI, com sede na Praça James Mellor, s/nº, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, FLORIVAL CERVELATI, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, nos termos da Lei Orgânica Municipal, celebram o presente convênio, que se regerá pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1.996, pelo Código Penal, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº 6.544/89, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1.984.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao MUNICÍPIO:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

195

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com toda despesa, tais como tributos, seguros e outros encargos, inclusive aluguel se tratar de imóvel locado, exceto as despesas mencionadas na alínea "d" do item II;

b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA;

II – compete à SECRETARIA:

a) pelo Departamento de Reabilitação Social Penitenciária, acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvidas nas Centrais objeto do presente termo;

b) executar as atividades previstas no artigo 27 do Decreto nº 45.865, de 21 de junho de 2.001;

c) disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;

d) o pagamento das despesas de água, luz e telefone;

e) zelar pelo imóvel referido na alínea "a" do item I e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

I – pelo Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio de _____;

II – pelo MUNICÍPIO, _____ (nome e RG do servidor indicado pelo Município).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é estimado em R\$ _____ (_____), cujas despesas correrão à cota da(s) dotação(ões) orçamentária(s) _____, do Município, sendo que as despesas a cargo do Estado serão suportadas com os recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo Orçamento-Programa.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

196

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PREFEITO MUNICIPAL